NÚMERO 03
RÚBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 52/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BEM IMÓVEL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, em favor de Tecnibombas União Serviços de Bombas Injetoras Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 01.624.983/0001-08, de uma área de terras de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), situada neste município de Canoinhas, no bairro Campo D'Água Verde, devidamente matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n°. 20.064.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente para a sede da empresa e manutenção da atividade empresarial de reparação de veículos automotores e comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores já desenvolvida no âmbito do município de Canoinhas.

Art. 2°. A cessão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3°. Durante o prazo de vigência da cessão de uso, a contar da data de formalização do termo, o imóvel objeto desta Lei não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista, sob pena de rescisão imediata da cessão de uso.

NÚMERO 64
RUBRICA

Art. 4°. Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, as benfeitorias deverão ser retiradas pela cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 5°. A formalização da cessão de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à prévia apresentação à Administração Pública Municipal dos seguintes documentos:

I - certidões negativas fazendárias federal, estadual e municipal;

II - certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

NÚMERO
08
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do município, a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa promover a cessão de uso de bem imóvel municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e de obter resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, através da manutenção da cessionária no local para possibilitar a continuidade da atividade já desenvolvida pela empresa, no município de Canoinhas, há longos anos.

Diante disso, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito